



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 005/2013

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Jangada e do outro o Sr. ELIAS MEIRA MARTINS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, Centro, Jangada – MT., inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALDECIR KEMER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **ELIAS MEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Antônio Bernadino, nº 451 Jangada - MT CEP: 78.490-000, CPF 775.323.251-72 e RG 875 827 -SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

– O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel situado na Avenida João Ponce de Arruda, S/Nº, Centro, Jangada - MT, com finalidade de instalação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor bruto, a serem pagos em 10 (dez) parcelas R\$ 700,00 (setecentos reais), pagos impreterivelmente ao 5º dia útil de cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – A presente contratação prescinde de licitação por estar enquadrada no limite estipulado no inciso II e X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 - Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.3 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.4 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.5 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da **CONTRATANTE**:

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;

7.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

7.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.1.4 - Serão de responsabilidade da contratante, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia.

7.2 – Do **CONTRATADO**:

7.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

7.3.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

OBS: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade do CONTRATADO.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária **09.001.04022.0029.2048.3390.36.00.00** - Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada - MT, 14 de Fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CONTRATANTE

ELIAS MEIRA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neide Patrícia Lemes Tsutsui
CPF: 924.871.731-49

Nome: Paulo Neris de Assunção
CPF: 532.110.491-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PARECER JURÍDICO

OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO FORNECEDOR:

Contratada : ELIAS MEIRA MARTINS

Endereço: Av: João Ponce de Arruda, S/Nº

Bairro : Centro

Cidade : Jangada – MT.

Senhor Prefeito,

Em 02/01/2013 deu entrada neste Departamento Jurídico o Processo acima referenciado, com a solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93.

Conforme justificativa apresentada pelo Sr. Jose Candido da Rocha Neto Neto – Secretário Municipal de Administração acerca dos motivos para a realização do contrato, apresento o seguinte parecer:

O processo está devidamente instruído com todos os documentos e procedimentos relativos à fase interna (especialmente as requisições e verificações de dotação orçamentária), constando a **minuta do contrato administrativo** que será o principal objeto de análise e aprovação neste parecer.

A minuta do contrato reflete todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 55 (compatíveis com o objeto da licitação), como também reflete outras condições estabelecidas no processo, especialmente no que concerne ao objeto e sua execução.

Deste modo, estando a contratação do imóvel em conformidade com o art. 24, §10 da Lei nº 8.666/93, e a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

como atendendo às exigências relacionadas à execução propriamente dita do objeto do futuro contrato, emitimos parecer no sentido de **aprovar a respectiva minuta**.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Jangada – MT, 02 de Janeiro de 2013.

Rodrigo Oliveira da Silva
Assessora Jurídica
OAB/MT 9.395



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 005/2013

RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KEMER tendo em vista à solicitação do Secretário Municipal de Administração a efetivação do contrato de locação de imóvel, tendo em vista a necessidade de instalação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a descrição no Termo de Descrição das Condições Gerais do Imóvel, tudo mediante justificativas que foram corroboradas em Parecer Jurídico, AUTORIZO a LOCAÇÃO DO IMÓVEL, efetivando o CONTRATO Nº 005/2013, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Jangada – MT, 14 de Fevereiro de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

PARTES INTERESSADAS:

Locador : ELIAS MEIRA MARTINS

CPF : 328.347.801-53

Locatário : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA / MT
VALDECIR KEMER

OBJETO: Locação de imóvel, situado à Av: João Ponce de Arruda, S/Nº, Centro, Jangada – MT, aonde será instalada a Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este contrato, com base no Artigo 24, inciso II e X, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGÊNCIA: 14/02/2013 à 31/12/2013.

AUTORIZAÇÃO na data: 14/02/2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA